

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ. 11.040.896/0001-59

Pça. Professor Agamenon Magalhães, sn, CEP. 56260000

Fone: (87) 3881.1156 – Fax: (87) 3881.1211

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755/2009.

EMENTA: Regulamenta o recolhimento das contribuições do plano de custeio da IPUBI-PREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Fica estabelecido que o índice de correção para o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à **IPUBI-PREV**, atrasadas será efetivado pela taxa da **SELIC** e mais **0,5% de correção monetária** ao mês.

Artigo 2º. A data limite para o recolhimento das contribuições dos servidores e patronal do Poder Executivo e Legislativo é o dia 10 do mês subsequente sob pena de incidir as correções estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2009.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2009.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ. 11.040.896/0001-59

Pça. Professor Agamenon Magalhães, sn, CEP. 56260000

Fone: (87) 3881.1156 – Fax: (87) 3881.1211

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 755/2009.

EMENTA: Regulamenta o recolhimento das contribuições do plano de custeio da IPUBI-PREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Fica estabelecido que o índice de correção para o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à **IPUBI-PREV**, atrasadas será efetivado pela taxa da **SELIC** e mais **0,5% de correção monetária** ao mês.

Artigo 2º. A data limite para o recolhimento das contribuições dos servidores e patronal do Poder Executivo e Legislativo é o dia 10 do mês subsequente sob pena de incidir as correções estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2009.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2009.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.
Prefeito Municipal.